



# Projeto de Regulamento de Bolsas de Mérito Desportivo

## Índice

Capítulo I .....	4
Disposições Gerais .....	4
Artigo 1.º .....	4
(Lei habilitante).....	4
Artigo 2.º .....	5
(Âmbito).....	5
Artigo 3.º .....	5
(Objectivos gerais).....	5
Artigo 4.º .....	5
(Princípios orientadores).....	5
Capítulo II .....	6
Destinatários e Âmbito.....	6
Artigo 5.º .....	6
(Destinatários).....	6
Artigo 6.º .....	6
(Âmbito das bolsas) .....	6
Capítulo III .....	7
Avaliação e Seleção .....	7
Artigo 7.º .....	7
(Critérios de avaliação) .....	7
Artigo 8.º .....	8
(Comissão de Avaliação) .....	8
Artigo 9.º .....	9
(Publicitação e tramitação do procedimento).....	9
Capítulo IV .....	9
Candidaturas .....	9
Artigo 10.º .....	10

(Procedimento de candidatura).....	10
Capítulo V.....	10
Duração, Direitos e Deveres.....	10
Artigo 11.º.....	10
(Duração das bolsas).....	10
Artigo 12.º.....	11
(Direitos dos bolseiros).....	11
Artigo 13.º.....	11
(Deveres dos bolseiros).....	11
Capítulo VI.....	12
Acompanhamento, Suspensão e Cessação.....	12
Artigo 14.º.....	12
(Suspensão e cessação da bolsa).....	12
Artigo 15.º.....	13
(Acompanhamento e avaliação do Programa).....	13
Artigo 16.º.....	13
(Proteção de dados pessoais).....	13
Capítulo VII.....	14
Disposições Finais.....	14
Artigo 17.º.....	14
(Casos omissos).....	14
Artigo 18.º.....	14
(Revisão).....	14
Artigo 19.º.....	14
(Entrada em vigor).....	14
Artigo 20.º.....	14
(Meios de reação).....	14

### **Nota Introdutória**

O desporto constitui um instrumento fundamental de desenvolvimento humano, social e comunitário, assumindo um papel determinante na promoção de estilos de vida saudáveis, na formação integral das pessoas, na inclusão social e na afirmação dos valores da ética, do esforço, da disciplina e da cidadania.

O Município de Fornos de Algodres reconhece a importância de apoiar os atletas que, através do seu empenho e resultados, dignificam o concelho em contextos regionais, nacionais e internacionais, bem como a necessidade de criar mecanismos que favoreçam a conciliação entre a prática desportiva e os percursos educativos, formativos e profissionais.

Neste enquadramento, e no quadro dos objetivos definidos no Plano Estratégico Municipal de Fornos de Algodres 2026-2029, é criado o Programa de Bolsas de Mérito Desportivo, enquanto instrumento de reconhecimento, incentivo e apoio ao mérito desportivo, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento pessoal, educativo, profissional e social dos atletas do concelho.

Toda a estratégia municipal pode ser consultada neste link:  
[https://www.cm-fornosdealgodres.pt/wp-content/uploads/2026/02/Pln.CMFA\\_41.02-Plano-Estrategico-Municipal-2026\\_2029.pdf](https://www.cm-fornosdealgodres.pt/wp-content/uploads/2026/02/Pln.CMFA_41.02-Plano-Estrategico-Municipal-2026_2029.pdf)

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

**(Lei habilitante)**

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. São ainda observadas as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e demais legislação aplicável em matéria de apoios públicos, proteção de dados pessoais e transparência administrativa.

## **Artigo 2.º**

### **(Âmbito)**

O presente Regulamento define as normas de criação, atribuição, acompanhamento, avaliação, suspensão e cessação do Programa de Bolsas de Mérito Desportivo, promovido pelo Município de Fornos de Algodres.

## **Artigo 3.º**

### **(Objetivos gerais)**

O Programa de Bolsas de Mérito Desportivo prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

1. Reconhecer e valorizar o mérito desportivo de atletas com ligação relevante ao concelho de Fornos de Algodres.
2. Apoiar a progressão desportiva em contextos regionais, nacionais e internacionais.
3. Contribuir para a conciliação entre o percurso desportivo e os percursos educativo, formativo e/ou profissional dos atletas.
4. Promover valores de ética, compromisso, responsabilidade, fair play e cidadania no desporto.
5. Reforçar a representatividade, a coesão e a imagem do concelho através do desporto.
6. Incentivar estilos de vida saudáveis e a participação em atividades físicas e desportivas.

## **Artigo 4.º**

### **(Princípios orientadores)**

1. O Programa de Bolsas de Mérito Desportivo orienta-se pelos princípios da igualdade, não discriminação, transparência, mérito, proporcionalidade, coesão social e territorial, e boa gestão dos recursos públicos.
2. O Programa concretiza objetivos do Plano Estratégico Municipal de Fornos de Algodres 2026-2029 nas áreas da promoção da atividade física e desportiva, juventude, educação, inclusão social e promoção da imagem do concelho.
3. Na atribuição das bolsas é assegurada a igualdade de oportunidades entre géneros, o incentivo à prática desportiva por pessoas com deficiência e a sensibilidade aos contextos socioeconómicos dos atletas.

## **Capítulo II**

### **Destinatários e Âmbito**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Destinatários)**

1. Podem candidatar-se ao Programa de Bolsas de Mérito Desportivo os atletas que, à data da candidatura, preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a. Residir no concelho de Fornos de Algodres há, pelo menos, 12 meses; ou
  - b. Ter representado, de forma contínua, um clube sediado no concelho de Fornos de Algodres, com, no mínimo, duas inscrições federadas válidas nas duas épocas desportivas imediatamente anteriores à candidatura, na mesma modalidade ou em modalidades enquadradas pelo clube.
2. Os atletas referidos no número anterior devem ainda:
  - a. Estar inscritos numa federação desportiva ou organismo equiparado reconhecido pelo IPDJ, I.P., diretamente ou através de clube.
  - b. Apresentar resultados desportivos relevantes em competições de âmbito regional, nacional ou internacional, nos termos a definir em cada aviso de abertura.
3. Não constitui requisito de elegibilidade a frequência de estabelecimento de ensino, sem prejuízo de o aproveitamento escolar poder ser considerado enquanto critério de avaliação, quando aplicável.
4. O Município pode definir, em aviso de abertura de candidaturas, prioridades por escalão etário, modalidade, género, nível competitivo, situação socioeconómica, deficiência ou outra dimensão relevante, em alinhamento com a estratégia municipal em matéria de desporto, juventude e inclusão.
5. Em casos devidamente fundamentados, pode ser admitida a candidatura de atletas que, embora treinando ou competindo maioritariamente fora do concelho, tenham origem ou forte ligação a Fornos de Algodres e contribuam de forma relevante para a promoção da imagem do mesmo.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Âmbito das bolsas)**

1. As bolsas a atribuir podem assumir natureza:

- a. Financeira.
  - b. De apoio logístico ou material.
  - c. Mista.
2. O número, o valor, a natureza e as condições específicas das bolsas são definidos anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em função da disponibilidade orçamental e dos objetivos estratégicos definidos para o setor do desporto.
  3. A atribuição das bolsas reveste natureza de apoio financeiro não reembolsável, sem prejuízo da obrigação de restituição em casos de falsas declarações ou incumprimento grave dos deveres do bolseiro, nos termos do presente Regulamento.
  4. O bolseiro deve declarar todos os apoios públicos de natureza semelhante que aufera para a mesma finalidade, reservando-se o Município o direito de ajustar o montante da bolsa de forma a evitar a duplicação de financiamento.

### **Capítulo III**

#### **Avaliação e Seleção**

##### **Artigo 7.º**

##### **(Critérios de avaliação)**

1. A atribuição das bolsas tem por base, designadamente, os seguintes critérios:
  - a. Resultados desportivos obtidos na época anterior, ponderando a relevância competitiva das provas.
  - b. Participação em competições de âmbito regional, nacional ou internacional.
  - c. Evolução desportiva e potencial de progressão.
  - d. Compromisso, comportamento e ética desportiva, incluindo o respeito pelas normas antidopagem e pelos códigos de conduta aplicáveis.
  - e. Aproveitamento escolar, quando aplicável.
  - f. Situação socioeconómica do agregado familiar, quando aplicável.
  - g. Contributo para a promoção da imagem do concelho e para a dinamização desportiva local.

2. A ponderação e valoração dos critérios referidos no número anterior são definidas em grelha própria, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, e divulgadas com o aviso de abertura de candidaturas.
3. Em caso de empate na ordenação final dos candidatos, constituem critérios de desempate sucessivos:
  - a. Melhor aproveitamento escolar, quando aplicável.
  - b. Maior relevância dos resultados em competições de ordem nacional ou internacional.
  - c. Situação socioeconómica mais desfavorecida.
  - d. Maior ligação ao concelho, designadamente através de residência e/ou tempo de representação de clubes locais.

### **Artigo 8.º**

#### **(Comissão de Avaliação)**

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão de Avaliação a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
2. A Comissão é composta, preferencialmente, por:
  - a. Um técnico da área do desporto.
  - b. Um representante do Executivo Municipal.
  - c. Um representante da área da educação ou formação, quando aplicável.
3. Sempre que se revele conveniente, podem ser convidados a participar, sem direito a voto, representantes de clubes ou associações desportivas, bem como outros técnicos especializados.
4. Compete à Comissão de Avaliação:
  - a. Verificar a admissibilidade das candidaturas.
  - b. Aplicar os critérios definidos neste Regulamento e no aviso de abertura.
  - c. Elaborar a proposta de lista de ordenação dos candidatos e de bolseiros a atribuir.
  - d. Emitir parecer sobre situações omissas ou não previstas, no âmbito das suas competências técnicas.
5. Os membros da Comissão devem abster-se de intervir na apreciação de candidaturas relativamente às quais se verifique conflito de interesses ou relação de proximidade suscetível de afetar a imparcialidade, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o

regime de impedimentos e suspeições previsto no Código do Procedimento Administrativo.

6. A decisão final de atribuição, não atribuição, renovação, suspensão ou cessação das bolsas compete ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, por despacho, com base na proposta e pareceres da Comissão de Avaliação.

### **Artigo 9.º**

#### **(Publicitação e tramitação do procedimento)**

1. O período de candidaturas, os prazos, os formulários e demais elementos instrutórios são fixados em aviso de abertura, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal e a publicitar no sítio eletrónico do Município e em outros meios considerados adequados.
2. O prazo de apresentação de candidaturas não pode ser inferior a 20 dias úteis.
3. As candidaturas são apresentadas preferencialmente por via eletrónica, sem prejuízo da possibilidade de entrega presencial nos serviços municipais competentes.
4. Quando a candidatura se mostre incompleta ou apresente irregularidades supríveis, o Município notifica o candidato para, no prazo mínimo de 10 dias úteis, proceder à respetiva correção ou junção de documentos em falta, sob pena de rejeição.
5. Concluída a análise preliminar das candidaturas, é elaborada uma lista provisória das candidaturas admitidas e excluídas, bem como da proposta de bolseiros a atribuir, com indicação dos fundamentos das exclusões, a publicitar nos mesmos termos do aviso de abertura.
6. Da lista provisória pode ser apresentada reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias úteis, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, que decide por despacho, ouvida a Comissão de Avaliação.
7. Findo o prazo de reclamações e decididas as que tenham sido apresentadas, é elaborada a lista final de bolseiros, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal e a publicitar nos mesmos termos.

## **Capítulo IV Candidaturas**

### **Artigo 10.º**

#### **(Procedimento de candidatura)**

1. As candidaturas decorrem anualmente, em período a definir em aviso de abertura, nos termos do artigo 9.º.
2. A candidatura deve ser instruída, designadamente, com os seguintes elementos:
  - a. Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo aprovado pelo Município.
  - b. Currículo desportivo atualizado.
  - c. Comprovativos dos resultados desportivos relevantes na época ou épocas anteriores.
  - d. Declaração da federação, associação ou clube que ateste a inscrição federada e a representação desportiva.
  - e. Comprovativo de residência, quando aplicável.
  - f. Comprovativo de situação escolar e/ou formativa, quando aplicável e o candidato pretenda ver ponderado o respetivo aproveitamento.
  - g. Declaração sobre a situação socioeconómica, quando aplicável, bem como sobre apoios públicos similares recebidos ou a receber.
  - h. Quaisquer outros documentos que sejam exigidos no aviso de abertura ou considerados relevantes para a apreciação da candidatura.
3. No caso de candidatos menores de idade, a candidatura deve ser subscrita pelo respetivo representante legal.

## **Capítulo V**

### **Duração, Direitos e Deveres**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Duração das bolsas)**

1. As bolsas têm a duração de uma época desportiva, nos termos definidos em cada modalidade, salvo indicação diferente expressa no aviso de abertura ou no despacho de atribuição.

2. A renovação da bolsa, em épocas subsequentes, depende de nova candidatura e de avaliação positiva do desempenho desportivo, do cumprimento dos deveres do bolseiro e, quando aplicável, do aproveitamento escolar ou formativo.
3. O pagamento da bolsa faz-se em prestações periódicas, de acordo com calendário a definir pelo Município e previsto no despacho de atribuição, podendo ser condicionado à comprovação do cumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **(Direitos dos bolseiros)**

Constituem direitos dos bolseiros:

1. Receber a bolsa atribuída, nas condições, montantes e prazos definidos no despacho de atribuição.
2. Beneficiar do reconhecimento público do seu mérito desportivo por parte do Município, designadamente através de referências em comunicação institucional, eventos e demais iniciativas municipais.
3. Ser acompanhado pelo Município no âmbito do Programa, designadamente através do contacto com os serviços municipais competentes.
4. Ser ouvido em processos que possam conduzir à suspensão ou cessação da bolsa, nos termos do presente Regulamento e do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 13.º**

#### **(Deveres dos bolseiros)**

Constituem deveres dos bolseiros:

1. Manter um comportamento ético e exemplar, dentro e fora do contexto desportivo, respeitando os valores de fair play e cidadania.
2. Representar dignamente o concelho de Fornos de Algodres e/ou o clube que integram, nas competições em que participem.
3. Cumprir as normas desportivas, incluindo as relativas à integridade e à luta contra a dopagem.
4. Comunicar ao Município, de forma tempestiva, quaisquer alterações relevantes à sua situação desportiva, escolar, formativa, profissional ou pessoal que possam influir na manutenção das condições de atribuição da bolsa.

5. Colaborar, sempre que solicitado e dentro da razoabilidade, em ações de promoção do desporto, da atividade física, da saúde, da inclusão e da imagem do concelho, organizadas ou apoiadas pelo Município.
6. Utilizar, quando adequado e de acordo com as orientações municipais, a identificação visual do Município de Fornos de Algodres nas suas participações desportivas, respeitando as normas de utilização definidas.
7. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Município para efeitos de acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa.

## **Capítulo VI**

### **Acompanhamento, Suspensão e Cessação**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Suspensão e cessação da bolsa)**

1. A bolsa pode ser suspensa ou cessar, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
  - a. Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes na candidatura ou durante a vigência da bolsa.
  - b. Incumprimento grave ou reiterado dos deveres do bolseiro previstos no presente Regulamento.
  - c. Abandono injustificado da prática desportiva ou da representação do clube ou entidade que fundamentou a atribuição da bolsa.
  - d. Conduta disciplinar grave em contexto desportivo, incluindo sanções aplicadas por federações ou entidades competentes, que sejam incompatíveis com os valores éticos promovidos pelo Programa.
  - e. Verificação de circunstâncias supervenientes que tornem injustificada ou desnecessária a manutenção do apoio, ponderados os princípios da proporcionalidade e da boa gestão dos dinheiros públicos.
2. A suspensão ou cessação da bolsa é precedida de audiência prévia do bolseiro, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo a decisão ser fundamentada e notificada ao interessado.

3. Em caso de falsas declarações ou incumprimento grave e culposos, o Município pode determinar a restituição parcial ou total dos montantes já recebidos, ponderando a gravidade da situação, a extensão do benefício obtido e a situação concreta do bolseiro.
4. A decisão de suspensão, cessação ou restituição compete ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, por despacho, ouvida a Comissão de Avaliação, sempre que necessário.

### **Artigo 15.º**

#### **(Acompanhamento e avaliação do Programa)**

1. O Município assegura o acompanhamento anual dos bolseiros, cabendo aos serviços competentes recolher informação sobre resultados desportivos, cumprimento de deveres e impacto do apoio.
2. É elaborado um relatório anual do Programa de Bolsas de Mérito Desportivo, a sujeitar à apreciação do Presidente da Câmara Municipal e, quando se justifique, à informação do Executivo Municipal.
3. O relatório anual pode dar origem a propostas de alteração do presente Regulamento ou de ajustamento dos critérios e prioridades de atribuição.

### **Artigo 16.º**

#### **(Proteção de dados pessoais)**

1. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do Programa de Bolsas de Mérito Desportivo cumpre o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à análise das candidaturas, à gestão e acompanhamento do Programa, bem como ao cumprimento de obrigações legais do Município.
3. Os titulares dos dados têm direito de acesso, retificação, limitação e oposição, nos termos legalmente previstos, podendo exercer esses direitos junto do Município de Fornos de Algodres.
4. Os dados são conservados pelo período necessário à prossecução das finalidades referidas no número 2 e ao cumprimento das obrigações legais e arquivísticas do Município.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17.º**

##### **(Casos omissos)**

Os casos não previstos neste Regulamento são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, com recurso subsidiário ao Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável em matéria de atividade física e desporto, apoios públicos e proteção de dados pessoais.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Revisão)**

O presente Regulamento deve ser revisto sempre que se revele pertinente para um correto, eficiente e transparente funcionamento do Programa, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou por proposta dos serviços competentes, sem prejuízo de outras iniciativas legalmente admissíveis.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes, quando aplicável, e respetiva publicação nos termos legais e regulamentares.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Meios de reação)**

Das decisões finais de atribuição, não atribuição, renovação, suspensão, cessação ou restituição de bolsas cabe reclamação e recurso hierárquico, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de outros meios contenciosos previstos na lei.

*Aprovado em Reunião de Câmara a x de xxxx de 20xx*

*O Presidente da Câmara*

*Alexandre Filipe Fernandes Lote*